

## GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N° DE ATENDIMENTO 25.04.0564.001.00014 - 301

Certifico para os devidos fins que a audiência de conciliação entre o consumidor Dihego Fernandes Silveira Mendes e o Fornecedor ENEL Distribuição do Ceará, previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 24 de abril de 2025 às 09h45 não logrou êxito, devido à ausência injustificada da parte autora.

Certifico que, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da parte autora, porém o reclamante se manteve inerte, tendo o prazo findado sem a manifestação desta.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários com sugestão de arquivamento da lide.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 19 de agosto de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos

Mat.: 41.267

Conciliadora Procon Maracanaú